

ASSUNTO: Pedido de Adiamento de Assembleia

Forjas Taurus S.A.

Processo CVM RJ-2011-5819

Senhor Gerente,

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para a realização para assembleia geral extraordinária de Forjas Taurus S.A. ("Taurus"), prevista para realizar-se em 27.05.11.

I. Histórico*Estrutura atual da Taurus*

2. Taurus é uma companhia aberta controlada diretamente por Polimetal Participações S.A., ("Polimetal") e, indiretamente, por Invespar Investimentos e Participações Ltda. ("Invespar") e Luis Fernando Costa Estima, como mostram os quadros abaixo. Polimetal e Invespar são companhias fechadas.

(i) Taurus

Taurus					
Acionistas	Nº de Ações ON	% ON	Nº de Ações PN	% PN	% do Capital
Polimetal	40.762.322	86,7	0	0	28,9
Luis Fernando Costa Estima	3.490.116	7,4	56.558	0,1	2,5
Ações em circulação	2.766.754	5,9	93.981.826	99,9	68,6
Total	47.019.192	100	94.038.384	100	100

(ii) Polimetal

Polimetal		
Acionistas	Nº de Ações ON	% do Capital
Invespar	4.224.230	61,2
Luis Fernando Costa Estima	2.677.537	38,8
Total	6.901.767	100

(iii) Invespar

Invespar		
Acionistas	Nº de Cotas	% do Capital
Fernando José Soares Estima	50	0
Luis Fernando Costa Estima	6.504.950	100
Total	6.505.000	100

Reestruturação

3. Em 11.05.11, a Taurus anunciou por meio de fato relevante uma proposta de reestruturação, que consistia resumidamente nas seguintes cinco etapas, cada uma delas condicionada à aprovação das demais:
- incorporação das ações de emissão da Taurus ao patrimônio da Polimetal, nos termos dos art. 252 e 264 da Lei 6.404/76, com a consequente migração temporária dos acionistas não controladores da Taurus para a Polimetal ("Incorporação de Ações da Taurus");
 - resgate de ações de emissão da Taurus, a suporte da conta de reservas de lucros existentes, sem redução de capital, nos termos do art. 44

da Lei 6.404/76 em montante suficiente para quitar o endividamento da Polimetal, no valor aproximado de R\$165 milhões ("Resgate" e "Dívida", respectivamente);

- c. incorporação das ações de emissão da Polimetal ao patrimônio da Taurus, nos termos dos art. 252 e 264 da Lei 6.404/76, com o consequente retorno dos acionistas à Taurus ("Incorporação de Ações da Polimetal" e, em conjunto com Incorporação de Ações da Taurus, "Incorporações de Ações");
- d. segmentação de atividades operacionais entre Taurus e Polimetal, a ser implementada por meio de futuro aumento do capital social da Polimetal, mediante a contribuição, pela Taurus, de ativos e participações, bem como a incorporação de outras companhias atualmente controladas pela Taurus ("Segmentação");^[1] e
- e. adesão ao Nível 2 da BM&FBovespa e adoção de medidas adicionais de governança corporativa.

4. Em relação aos aspectos comuns das duas Incorporações de Ações, o fato relevante traz as seguintes informações:

- a. as Incorporações de Ações, as demais etapas da reestruturação e os documentos relacionados foram apreciados pelo conselho de administração e conselho fiscal da Taurus, além da diretoria da Polimetal, e serão submetidos a assembleias gerais dessas duas companhias;
- b. na assembleia geral da Taurus que deliberar sobre a reestruturação, apenas os acionistas não controladores poderão exercer o direito de voto, como recomendado no Parecer de Orientação CVM nº 35/08;
- c. os balanços patrimoniais da Taurus e da Polimetal de 31.12.10 serão utilizados como base para as Incorporações de Ações;
- d. a Apsis Consultoria Empresarial Ltda. ("Apsis") foi contratada para elaboração, com base nos balanços patrimoniais da Taurus e da Polimetal de 31.12.10, (i) do laudo do patrimônio líquido da Taurus e da Polimetal, e (ii) do laudo dos patrimônios líquidos das companhias pelos seus respectivos preços de mercado;
- e. de acordo com os laudos elaborados pela Apsis, os valores do patrimônio líquido da Taurus e da Polimetal correspondem, respectivamente, a (i) R\$465.717.000,00 e R\$5.375.000,00, para fins de Incorporação de Ações da Taurus; e (ii) R\$300.717.000,00 e R\$359.046.000,00, para fins da Incorporação de Ações da Polimetal;
- f. os acionistas da Taurus e da Polimetal que não concordarem com as Incorporações de Ações farão jus ao direito de rescesso, podendo optar entre: (i) valor de reembolso fixado com base no patrimônio líquido contábil, o que equivale a R\$3,26 por ação de emissão da Taurus; e (ii) o valor apurado com base no patrimônio líquido a valor de mercado da Taurus, equivalente a R\$3,30 por ação de emissão da Taurus;^[2]
- g. a avaliação da Taurus proposta pelo acionista controlador na reestruturação corresponde a R\$840.000.000,00, em consonância com o intervalo de avaliação do valor econômico previsto na opinião de equidade ("Opinião de Equidade") preparada pelo Banco BNP Paribas S.A. ("BNP"); e
- h. o custo a ser incorrido com implementação das Incorporações de Ações está estimado em R\$5.000.000,00.

5. Com relação à Incorporação de Ações da Taurus, foram prestadas as seguintes principais informações:

- a. a Incorporação de Ações da Taurus implicará aumento do patrimônio líquido da Polimetal no valor de R\$327.442.534,08, valor contábil das ações pertencentes aos acionistas não controladores da Taurus que serão vertidas à Polimetal;
- b. os acionistas da Taurus terão suas ações substituídas por ações de emissão da Polimetal na seguinte proporção: (i) para cada ação ordinária de emissão da Taurus será atribuída 0,4593 ação ordinária classe A de emissão da Polimetal ("ONA"); e (ii) para cada ação preferencial de emissão da Taurus será atribuída 0,0838 ação ONA e 0,3755 ação ordinária classe B de emissão da Polimetal ("ONB");
- c. do valor de R\$327.442.534,08 em que o patrimônio líquido da Taurus será aumentado, R\$1,00 será alocado à conta de capital social e o remanescente será destinado à formação de reservas de capital;
- d. serão emitidas ao total 10.755.598 ações ONA e 35.314.731 ações ONB, tendo sido fixado o preço de emissão de R\$7,1074, de modo que o capital da Polimetal nesse momento será representado por 52.972.096 ações, sendo 17.657.365 ONA e as demais, ONB; e
- e. o laudo de avaliação de patrimônios líquidos a preços de mercado indica, nos termos do art. 264, §3º, da Lei 6.404/76 que para ação de emissão da Taurus sejam atribuídas 4,2393 ações de emissão da Polimetal.

6. Neste estágio ocorrerá o Resgate, que abrangerá 50.538.848 ações de emissão da Taurus, sendo 16.846.283 ordinárias e 33.692.565 preferenciais.

7. Com relação à Incorporação de Ações da Polimetal, foram prestadas as seguintes principais informações:

- a. após a Incorporação de Ações da Taurus e o Resgate, o valor contábil do patrimônio líquido da Polimetal corresponde a R\$334.324.389,00, dos quais, descontada a participação direta da Polimetal na Taurus, chega-se à parcela de R\$38.797.469,79, que é o valor das ações a serem vertidas à Taurus;
- b. os acionistas da Polimetal terão suas ações substituídas por ações de emissão da Taurus na seguinte proporção: (i) para cada ação ONA de emissão da Polimetal será atribuída 1,9331 ação ordinária de emissão da Taurus; e (ii) para cada ação ONB de emissão da Polimetal será atribuída 1,9331 ação preferencial de emissão da Taurus;
- c. ações de emissão da Taurus detidas pela Polimetal serão canceladas;
- d. o valor de R\$38.797.469,79, correspondente ao aumento do patrimônio líquido da Taurus, será integralmente destinado à conta de capital social, que passará a ser de R\$257.797.469,79;
- e. serão emitidas 11.883.512 ações, sendo 3.961.171 ordinárias e 7.922.341 preferenciais, de modo que o capital social nesse passará a ser representado por 102.402.240 ações, sendo 34.134.080 ordinárias e as demais, preferenciais;

f. os acionistas Invespar e Luis Fernando Costa Estima comprometem-se a renunciar o recebimento de até 1.548.310 ações emitidas pela Taurus por força da Incorporação de Ações da Polimetal – tais ações serão atribuídas aos demais acionistas da Polimetal na proporção de suas participações no capital da Polimetal; e

g. o laudo de avaliação de patrimônios líquidos a preços de mercado indica, nos termos do art. 264, §3º, da Lei 6.404/76 que para ação de emissão da Polimetal sejam atribuídas 2,0405 ações de emissão da Taurus.

8. Ao final das Incorporações de Ações, Taurus e Polimetal terão as seguintes bases acionárias:

(i) Taurus

Taurus					
Acionistas	Nº de Ações ON	% ON	Nº de Ações PN	% PN	% do Capital
Invespar	7.218.365	21,1	0	0	7,1
Luis Fernando Costa Estima	7.738.445	22,7	41.059	0,1	7,6
Ações em circulação	19.177.270	56,2	68.227.101	99,9	85,4
Total	34.134.080	100	68.268.160	100	100

(ii) Polimetal

Polimetal			
Acionistas	Nº de Ações ON A	Nº de Ações ON B	% do Capital
Taurus	17.657.365	35.314.731	100
Total	17.657.365	35.314.731	100

9. Sobre a adesão da Taurus ao Nível 2 da BM&FBovespa, o fato relevante destacou como benefícios:

- direito de voto às ações preferenciais em matérias como transformação, incorporação, fusão ou cisão da Taurus e aprovação de contratos entre a Taurus e empresas do mesmo grupo sempre que a lei ou o estatuto exigirem deliberação pela assembleia geral;
- realização de oferta pública de aquisição de todas as ações em circulação, no mínimo, pelo valor econômico, nas hipóteses de fechamento do capital ou cancelamento do registro de negociação no Nível 2; e
- adesão à Câmara de Arbitragem do Mercado para resolução de conflitos societários.

10. Essas prerrogativas foram complementadas ainda por "medidas adicionais de governança corporativa", dentre as quais se destacam:

- instituição de *tag along* de 100% para todas as espécies de ações;
- conselho de administração integrado por, no mínimo, 40% de conselheiros independentes, composto de 7 membros e mandato unificado de até 2 anos, permitida a reeleição;
- garantia, aos acionistas não controladores, de 2 membros para integrar o conselho de administração caso o processo de voto múltiplo ou voto em separado não lhes assegurem tais vagas;
- retirada da prioridade que as ações preferenciais possuíam no recebimento de dividendos de ao menos 6% sobre o capital próprio a essa espécie de ação;
- retirada da possibilidade de ações preferenciais adquirirem direito a voto em relação a matérias não previstas no item 9(a) acima em razão da falta de pagamento de dividendos;
- aumento do dividendo obrigatório para 35% distribuídos em igualdade para as ações ordinárias e preferenciais, a serem declarados e distribuídos em base semestral;
- criação de comitês: (i) de auditoria e riscos, (ii) de remuneração e desenvolvimento de pessoas e (iii) de gestão e governança corporativa;
- conversão de ações preferenciais em ordinárias e migração para o segmento de listagem do Novo Mercado caso o atual controlador, em razão de alienação voluntária de ações, venha a deter menos de 35% das ações ordinárias; e
- obrigação de realização de oferta pública de aquisição da totalidade das ações na hipótese de um acionista, ou um grupo atuando em conjunto, adquirir 20% de qualquer espécie ou classe de ações, ou de direitos sobre tais ações.

Informações disponibilizadas

11. Na mesma data em que foi publicado o fato relevante, foram também disponibilizados:

- protocolo e justificação da Incorporação de Ações da Taurus e subsequente Incorporação de Ações da Polimetal;

- b. laudos de avaliação dos patrimônios líquidos contábeis de Taurus e Polimetal;
- c. laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Taurus e da Polimetal a preços de mercado antes dos ajustes decorrentes do Resgate;
- d. laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Taurus e da Polimetal a preços de mercado após ajustes decorrentes do Resgate; e
- e. a Opinião de Equidade.

12. Em relação à Opinião de Equidade emitida pelo BNP, destacam-se os seguintes trechos:

- a. o valor da totalidade de ações emitidas pela Taurus situa-se no intervalo entre R\$799,7 milhões e R\$883,9 milhões, calculado com base em avaliação interna utilizando a metodologia do fluxo de caixa descontado; [\[3\]](#)
- b. considerando que os acionistas não controladores detêm 68,59% da Taurus antes da reestruturação, o valor de suas participações estaria entre R\$548,5 milhões e R\$606,2 milhões;
- c. para manter este mesmo valor após a reestruturação, os acionistas deveriam passar a deter entre 84,33% e 86,42% do capital da Taurus; e
- d. como a aplicação das relações de substituição previstas farão com que os acionistas não controladores passem a deter 85,35% do capital da Taurus, tais relações são equitativas tendo em vista uma perspectiva estritamente financeira da reestruturação.

13. Também em 11.05.11, foi disponibilizada como "comunicado ao mercado" uma apresentação sobre a proposta de reestruturação.

14. Ainda nesse dia, foi convocada assembleia geral extraordinária ("AGE") para apreciar a reestruturação. A AGE está prevista para realizar-se em 27.05.11. O edital enumera os itens submetidos à deliberação:

- a. alteração estatutária para conceder às ações preferenciais o direito de serem incluídas em oferta pública decorrente de aquisição do controle acionário no valor de 100% do preço por ação pago ao acionista controlador;
- b. aprovação das seguintes matérias, sendo cada uma delas condicionada à aprovação das demais: (i) justificação e protocolo da Incorporação de Ações da Taurus e subsequente Incorporação de Ações da Polimetal; (ii) ratificação da contratação da Apsis como avaliadora do patrimônio das companhias; (iii) ratificação da nomeação do BNP como responsável pela emissão da Opinião de Equidade; (iv) laudo de valor contábil do patrimônio da Taurus e laudos dos patrimônios de Taurus e Polimetal a preços de mercado; (v) Incorporação de Ações da Taurus e subscrição do aumento de capital da Polimetal, nos termos do protocolo e da justificação; (vi) Resgate; (vii) laudo de valor contábil do patrimônio da Polimetal; (viii) aumento de capital da Taurus em razão da Incorporação de Ações da Polimetal; (ix) Incorporação de Ações da Polimetal; (x) Segmentação; (xi) adesão da Taurus ao Nível 2 da BM&FBovespa; (xii) reforma estatutária com a adoção das medidas de governança corporativa adicionais; (xiii) autorização à administração para a prática de todos os atos necessários à implementação das deliberações precedentes; e
- c. eleição de membros do conselho de administração, tendo em vista que após a aprovação das matérias previstas no item (b) acima haverá acréscimo no número de vagas do órgão.

15. Nas matérias destacadas no item (b) acima, as ações preferenciais serão admitidas a participar da votação.

16. Também foi convocada para o dia 27.05.11 uma assembleia especial de titulares de ações preferenciais ("AGESP"), que irá deliberar sobre as alterações estatutárias referidas no item 12(a) acima e sobre as alterações estatutárias necessárias para excluir a prioridade no recebimento de dividendos de ao menos 6% sobre o capital próprio a essa espécie de ação.

17. No dia 12.05.11, a administração da Taurus disponibilizou sua proposta em relação às matérias submetidas à assembleia. A proposta contém as informações exigidas pelos art. 8º, 10, 11, 17, 20 e 21, e seus correspondentes anexos, da Instrução CVM nº 481/09. As informações complementam e detalham os dados do fato relevante de 11.05.11, mas não trazem inovações substanciais em relação ao já descrito acima.

Pedido de adiamento

18. Em 20.05.11, a CVM recebeu pedido de aumento do prazo de antecedência de publicação do anúncio da assembleia geral extraordinária. Embora não haja referência clara nesse sentido, presume-se que o pedido refira-se tanto à AGE quanto à AGESP, dada a relação entre as matérias a serem deliberadas.

19. O pedido, formulado pelos acionistas Fundamenta Administração de Carteiras e Valores Mobiliários Ltda. e Ari José Hilgert ("Requerentes"), tem por fundamento a complexidade dos assuntos a serem analisados. Nesse sentido, destacam:

- a. a assunção do endividamento da Polimetal, no valor aproximado de R\$165.000.000,00;
- b. a ausência de detalhes das premissas do "laudo de avaliação das ações do controlador", utilizado para calcular o montante de ações por ele entregues aos minoritários;
- c. a diferença entre o critério utilizado para calcular o reembolso dado aos minoritários, que resulta no valor de R\$3,30 por ação, e o critério utilizado para avaliar as ações do acionista controlador, que resulta em R\$5,95 por ação, cabendo ressaltar que em 18.05.11 as ações estavam cotadas em R\$3,68;
- d. os custos da reestruturação, estimados em R\$5.000.000,00; e
- e. a operação não é necessária para a Taurus.

Manifestação da Taurus

20. Em 23.05.11, a Taurus manifestou-se sobre o pedido de adiamento, pedindo o seu indeferimento pelos motivos resumidos a seguir:

- a. no mesmo dia da convocação da assembleia foi disponibilizada uma apresentação sobre os efeitos da reestruturação sobre o endividamento, inclusive com expectativa de dívida, ano a ano, até 2016;
- b. o laudo de avaliação mencionado pelos Requerentes é, na verdade, a Opinião de Equidade, que não é objeto da deliberação societária, não é requisito legal ou regulamentar para a reestruturação, e cuja finalidade exaure-se em si mesmo;

- c. não há complexidade ou omissão da Opinião de Equidade e, ainda que houvesse, isso não seria fundamento para a postergação da assembleia;
- d. os critérios para definição do direito de recesso provêm da lei e, portanto, não são objeto de deliberação, de modo que sua "complexidade" não pode ser causa de prorrogação da assembleia; e
- e. os custos de R\$5.000.000,00 da reestruturação estão em linha com operações semelhantes e não tornam a operação mais ou menos complexa; apenas exigem que o acionista considere esse dado na análise de conveniência e oportunidade da proposta.

II. Análise

21. Preliminarmente registre-se que o pedido é intempestivo, pois formulado menos de oito dias úteis antes da data prevista para realização da AGE e da AGESP.

Limitação da análise aos fundamentos citados no pedido de adiamento

22. Como visto, o pedido tem por fundamento a complexidade das matérias submetidas à AGE e à AGESP.
23. A avaliação dessa complexidade estará limitada apenas aos pontos destacados pelos Requerentes e por eles qualificados como complexos. Ou seja: a análise que se segue não tem por objeto a pauta das assembleias como um todo e nem matérias específicas não abordadas pelos Requerentes.
24. Essa limitação decorre resumidamente das seguintes razões:
25. Em primeiro lugar, a CVM não deve determinar o adiamento de uma assembleia com base apenas no seu próprio juízo de complexidade, sob risco de contrariar os interesses dos acionistas acreditando protegê-los.
26. Em regra, os acionistas estão em melhor posição para avaliar se uma matéria é ou não complexa e se o prazo adicional para analisá-la justifica o adiamento da assembleia. Se eles não indicaram a matéria como complexa, não convém à CVM fazê-lo.
27. A lei sinaliza nesse mesmo sentido ao condicionar a prerrogativa da CVM de interferir no prazo de realização da assembleia ao pedido de pelo menos um acionista:

Art. 124 (...)

§5º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu exclusivo critério, mediante decisão fundamentada de seu Colegiado, a pedido de qualquer acionista, e ouvida a companhia:

I – aumentar, para até 30 (trinta) dias, a contar da data em que os documentos relativos às matérias a serem deliberadas forem colocados à disposição dos acionistas, o prazo de antecedência de publicação do primeiro anúncio de convocação da assembleia geral de companhia aberta, quando esta tiver por objeto operações que, por sua complexidade, exijam maior prazo para que possam ser conhecidas e analisadas pelos acionistas; e

II – (...)

28. Em segundo lugar, pelo rito previsto na lei e na Instrução CVM nº 372/02, a administração da companhia deve ser ouvida sobre o pedido de adiamento. Adiar uma assembleia com base em complexidades não apontadas pelos acionistas que formularam o pedido seria fazê-lo por razões sobre as quais a administração não pôde se manifestar.
29. Ressalte-se, porém, que a limitação do escopo desse processo não impede a posterior análise pela CVM da reestruturação como um todo, no âmbito de processo já instaurado para essa finalidade, de nº RJ-2011-5376, em linha com os critérios previstos no plano bienal.

Pedido e seus fundamentos no caso concreto

30. Como visto, os Requerentes destacam cinco aspectos que demonstrariam complexidade das matérias submetidas à AGE e à AGESP.
31. Dois deles – a alteração do endividamento da Taurus e os custos da reestruturação – podem talvez ser tomados como indicativos da relevância da proposta, mas são inerentes a qualquer operação do gênero e não tornam as propostas mais ou menos complexas.
32. Um terceiro fundamento – o de que a reestruturação "não é necessária" para a Taurus – reflete um juízo dos Requerentes quanto ao mérito da operação e tampouco sugere que a proposta seja complexa.
33. O quarto fundamento é a ausência de detalhamento das premissas utilizadas no "laudo de avaliação das ações do controlador, utilizado para calcular o montante de ações que o controlador deve dar aos minoritários, o qual avalia a [Taurus] em R\$840 milhões". Ao mencionarem tal "laudo", os Requerentes presumivelmente se referiam à Opinião de Equidade e à avaliação feita pelo BNP para embasá-la.
34. Sobre esse ponto, é importante que tais documentos não sejam confundidos com os que foram produzidos para fins dos art. 224, 225 e 264 da Lei 6.404/76, ou seja, os laudos de avaliação do patrimônio líquido contábil e a preços de mercado. Nem a lei nem as normas da CVM demandam a divulgação de uma "opinião de equidade" ou das informações usadas para embasá-la.
35. Além disso, desconforto dos Requerentes com a falta de um laudo que respalde a proposta de avaliação da Taurus e, por consequência, da relação de substituição de ações não se justifica. Numa incorporação de ações, esses valores são determinados pela negociação entre as partes e não necessariamente convergem para o valor indicado por um laudo preexistente.
36. Ao deliberar sobre a incorporação de ações, os acionistas das companhias irão se posicionar sobre o valor resultante dessas negociações. A propósito, cabe lembrar que nesse caso concreto (i) os titulares de ações preferenciais terão direito de voto e (ii) o acionista controlador não irá exercer seu direito de voto, em linha com a recomendação do Parecer de Orientação CVM nº 35/08.
37. Pode-se argumentar que a existência de um laudo simplificaria a tomada de decisão por parte dos acionistas. Mas a objeção não seria convincente: os investidores negociam ações diariamente, fazendo, portanto, seus próprios julgamentos quanto ao valor das companhias, sem que para isso necessitem continuamente de laudos de avaliação.
38. O quinto fundamento do pedido de adiamento é a diferença entre o valor do reembolso para os acionistas que dissentirem da proposta – R\$3,30 – e os R\$5,95 que o "laudo de avaliação atribui (...)" para as ações do acionista controlador".
39. Em primeiro lugar, deve ser esclarecido que a proposta não contempla relações de substituição diferenciadas ou prêmio às ações do acionista

controlador, a despeito dos termos utilizados pelos Requerentes.

40. Em segundo lugar, o valor do reembolso decorre da avaliação do patrimônio líquido da Taurus a preços de mercado e, quanto ao fato de ser inferior ao valor implícito na relação de substituição, isso nada tem de pouco usual, complexo ou ilegal.
41. Pelo contrário: normalmente as operações que ensejam direito de recesso só são viabilizadas quando o exercício desse direito não é economicamente vantajoso para o acionista em comparação às cotações de mercado.

Outros aspectos da operação

42. Sem prejuízo das considerações acima, é importante destacar que uma proposta com as características como as observadas no caso concreto – duas incorporações de ações em sequência, resgate de ações, diversas mudanças estatutárias significativas e eleição de administradores – não é usual.
43. Além disso, também é relevante informar que no âmbito do mencionado processo CVM RJ 2011-5376 a SEP cogita indagar a Taurus sobre duas possíveis omissões de informações a respeito das matérias a serem deliberadas:
 - a. não foi localizada cópia das propostas de trabalho e remuneração da Apsis, como exigido pelo item 3 do Anexo 21 da Instrução CVM nº 481/09; e
 - b. a proposta da administração não esclarece se os acionistas que dissentirem da Incorporação de Ações da Polimetal poderão exercer o direito de recesso previsto no art. 252, §2º, da Lei 6.404/76.

III. Conclusão

44. Em que pese o mencionado nos parágrafos 42 e 43 acima, tendo em vista a ausência de complexidade nos pontos especificamente citados pelos Requerentes, propõe-se:
 - a. encaminhar o processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado, nos termos da Instrução CVM nº 372/02; e
 - b. propor ao Colegiado o indeferimento do pedido de aumento do prazo de antecedência da convocação da AGE e da AGESP.

Atenciosamente,

Raphael Gomes Souza

Inspetor

PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 248/11

DE: SEP/GEA-3 DATA: 25.05.11

ASSUNTO: Pedido de Adiamento de AGE

Forjas Taurus S/A

Processo CVM RJ-2011-5819

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para a realização da assembléia geral extraordinária da FORJAS TAURUS S/A ("Companhia") convocada para 27.05.11, protocolado, em 20.05.11, por FUNDAMENTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS e ARI JOSÉ HILGERT, acionistas da Companhia.

A questão foi resumida e analisada nos termos do RA/CVM/SEP/GEA-3/Nº 030/11, de 25.05.11 (fls. 31/45).

A respeito, informo que estou de acordo com a análise e conclusão do referido Relatório de Análise, no sentido de propor ao Colegiado o indeferimento do pedido de prorrogação do prazo de convocação da AGE.

Isto posto, sugiro **o envio deste processo à SGE** para posterior encaminhamento ao Colegiado para deliberação, nos termos do §3º do art. 2º da Instrução CVM nº372/02.

Atenciosamente,

PATRICK VALPAÇOS FONSECA LIMA

Gerente de Acompanhamento de Empresas – 3

De acordo,

em 25 / 05 / 2011

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

[1] Por meio da Segmentação, a Taurus pretende destacar das demais atividades por ela desenvolvidas as atividades relativas aos negócios de peças forjadas e usinadas em geral, injeção de metal, tratamento térmico de metais, fabricação de capacetes e acessórios para motociclistas, coletes balísticos de proteção, contenedores plásticos e ferramentas manuais e outros ativos não vinculados exclusivamente à fabricação de armas.

[2] No fim do pregão de 10.05.11, as ações preferenciais de emissão da Taurus estavam cotadas a R\$3,80. A última cotação disponível para as ações ordinárias antes da divulgação do fato relevante é do dia 02.05.11, R\$4,02.

[3] A Opinião de Equidade não contém premissas ou memórias de cálculo que tenham embasado esses valores.